



# GAL RURAL DA REGIÃO AVEIRO NORTE

AIDA – CÂMARA DE COMÉRCIO E  
INDÚSTRIA DO DISTRITO DE AVEIRO

## PROMOÇÃO DE PRODUTOS DE QUALIDADE LOCAIS

Este documento não dispensa a consulta de todos os normativos regulamentares que estão subjacentes à respetiva tipologia de apoio.

V02\_Janeiro 2019

## ÍNDICE

1. Enquadramento.....	3
2. Regulamentação.....	3
3. Objetivos .....	4
4. Beneficiários.....	4
5. Participação .....	5
6. Tipologia de Ações .....	5
7. Critérios de Elegibilidade dos Beneficiários .....	6
8. Critérios de Elegibilidade das Operações.....	6
9. Despesas Elegíveis e não Elegíveis .....	7
9.1. Despesas Elegíveis.....	7
9.2. Despesas não Elegíveis.....	7
10. Documentos a Apresentar no Momento de Submissão da Candidatura (sempre que aplicável) .....	8

## 1. ENQUADRAMENTO

- Fundo Europeu Agrícola e de Desenvolvimento Rural (FEADER)
- Programa de Desenvolvimento Rural (PDR2020), Área n.º4 «Desenvolvimento Local», Medida n.º 10 «LEADER», Ação n.º 10.2 «Implementação das Estratégias», Tipologia de Apoio 10.2.1.3. «Diversificação de Atividades na Exploração Agrícola».

## 2. REGULAMENTAÇÃO

- Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio  
Estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2, «Implementação das estratégias», integrada na medida n.º 10, «LEADER», da área n.º 4 «Desenvolvimento local», do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente, abreviadamente designado por PDR 2020.
- Portaria n.º 249/2016, de 15 de Setembro  
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 238/2017, de 28 de Julho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 46/2018, de 12 de Fevereiro  
Alteração de várias portarias do Programa de Desenvolvimento Rural do Continente (PDR 2020)
- Portaria n.º 214/2018, de 18 de Junho  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Portaria n.º 303/2018, de 26 de Novembro  
Alteração à Portaria n.º 152/2016, de 25 de Maio, que estabelece o regime de aplicação da ação n.º 10.2 «Implementação das estratégias».
- Orientação Técnica Específica n.º 48/2016  
Operação 10.2.1.5 – Promoção dos Produtos de Qualidade Locais
- Orientação Técnica Geral N.º 2/2015  
Submissão, alteração e desistência de candidaturas
- Orientação Técnica Geral N.º 3/2015  
Organização do processo de candidatura

- **Orientação Técnica Geral N.º 4/2015**  
Publicitação dos apoios PDR 2020
- **Orientação Técnica Geral N.º 5/2015**  
Garantias bancárias
- **Orientação Técnica Geral N.º 6/2015**  
Elegibilidade do IVA
- **Orientação Técnica Geral N.º 7/2017**  
Apoio ao esclarecimento de beneficiários e/ou consultores no âmbito do balcão do beneficiário
- **Orientação Técnica Geral N.º 8/2016**  
Alterações aos projetos

### 3. OBJETIVOS

(Art.º 35.º, da Portaria n.º 152/2016)

- Apoiar o desenvolvimento de estratégias comerciais e de promoção que permitam incentivar o consumo de produtos abrangidos por regimes de qualidade;
- Promover a diferenciação e o posicionamento no mercado pela qualidade, utilizando o potencial de mercado associado.

### 4. BENEFICIÁRIOS

(Art.º 36.º, da Portaria n.º 152/2016)

Agrupamento de operadores, a título individual ou em parceria, que participem num dos seguintes regimes de qualidade em relação a um determinado produto agrícola ou género alimentício:

- Denominações de origem protegida (DOP), indicações geográficas protegidas (IGP) e especialidades tradicionais garantidas (ETG);  
(Regulamento (EU), n.º 1151/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Novembro)
- Produção biológica e rotulagem de produtos biológicos;  
(Regulamento (CE) n.º 834/2007, do Conselho, de 28 de Junho e Regulamento (CE) n.º 889/2008, da Comissão, de 5 de Setembro)
- Produção integrada;

(Decreto-Lei nº 256/2009, de 24 de Setembro e Decreto-Lei n.º 37/2013, de 13 de Março)

- Definição, designação, apresentação, rotulagem e proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, (não vínicas);

(Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Janeiro)

- Outros regimes de qualidade reconhecidos a nível nacional que cumpram os requisitos estabelecidos nas alíneas b) ou c), do nº 1 do artigo 16.º do Regulamento (CE) n.º 1305/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Dezembro.

## 5. COMPARTICIPAÇÃO

(Art.º 42.º, da Portaria n.º 152/2016)

- 50% do investimento total elegível.
- O limite máximo do apoio a conceder, por beneficiário, é de 200.000€ durante o período de programação.

## 6. TIPOLOGIA DE AÇÕES

(Art.º 39.º, da Portaria n.º 152/2016 e OTE N.º 47/2016)

- a) Estudos ou pesquisas de mercado, com vista à definição de posicionamento do produto num dado mercado;
- b) Elaboração e implementação de planos de comercialização ou *marketing-mix*, incluindo ações de promoção fundamentadas nestes planos;
- c) Estudos de controlo e avaliação da implementação do plano de ação;
- d) Estudos de caracterização da especificidade e qualidade do produto e elaboração de estratégias de adequação ao mercado.

### Notas:

- As tipologias de ações identificadas, anteriormente, estão limitadas ao mercado da União Europeia;
- As tipologias de ações identificadas, anteriormente, não podem ser dirigidas preferencial ou exclusivamente a marcas comerciais.

## 7. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

(Art.º 37.º, da Portaria n.º 152/2016 e OTE N.º 48/2016)

- a) Encontrarem-se legalmente constituídos.
- b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionada com a natureza da operação.
- c) Terem a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;  
(Este critério pode ser aferido até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento).
- d) Terem a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou terem constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.).
- e) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA.
- f) Deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor;  
(Este critério pode ser aferido até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade).
- g) Integrarem, pelo menos, um produtor que tenha aderido a um dos regimes de qualidade previstos, a título de um produto agrícola ou género alimentício específico abrangido por esse regime a partir de 1 de Janeiro de 2014.

## 8. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES

(Art.º 38.º, da Portaria n.º 152/2016 e OTE N.º 48/2016)

- a) Tenham um custo elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 5.000€ e inferior ou igual a 200.000€, ou a 400.000€ no caso de candidaturas apresentadas por parcerias de agrupamentos de operadores que abranjam um mínimo de 3 produtos agrícolas ou géneros alimentícios, bem como no caso de promoção de produtos agrícolas ou géneros alimentícios qualificados a partir de 1 de Janeiro de 2014.
- b) Enquadrarem-se na tipologia de ações identificada anteriormente.
- c) Assegurem, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio.

- d) Tenham início após a data de apresentação da candidatura.
- e) Incluam um plano de ação, respeitando a informação constante do anexo III, da OTE N.º 48/2016.

Notas:

- Candidaturas apresentadas por agrupamentos de operadores devem obedecer ao seguinte:
  - ✓ Para produtos ou géneros alimentícios qualificados antes de 1 de Janeiro de 2014, a promoção deve abranger no mínimo 3 produtos agrícolas ou géneros alimentícios;
  - ✓ Para produtos ou géneros alimentícios qualificados depois de 1 de Janeiro de 2014, a promoção pode abranger menos de 3 produtos agrícolas ou géneros alimentícios.

## 9. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS

(Art.º 40.º e Anexo X, da Portaria n.º 152/2016 e OTE N.º 48/2016)

### 9.1. DESPESAS ELEGÍVEIS

1. Estudos, projetos e pesquisas de mercado, desde que realizadas até seis meses antes da data de apresentação da candidatura, até ao limite de 5% da despesa elegível total aprovada da operação.  
(Define-se o limite de 1,5% para a elaboração da candidatura e de 1,5% para o acompanhamento)
2. Planos de marketing ou *marketing-mix*.
3. Aquisição de serviços de consultoria especializada referidos nos pontos anteriores.
4. Aquisição de *software* aplicacional.
5. Conceção e produção de material informativo e promocional sobre as características específicas dos produtos em questão.
6. Custos de participação em feiras, certames e concursos nacionais e internacionais, tais como deslocações, ingressos e aluguer de stands ou respetivos espaços.

### 9.2. DESPESAS NÃO ELEGÍVEIS

7. Custos de participação em regimes de qualidade.

8. Despesas relacionadas com os pontos 1 a 6 que digam respeito a marcas comerciais.
9. Despesas relativas a material promocional, participação em feiras, restauração, transportes e viagens que se considerem supérfluas ou injustificadas para os objetivos da operação.

## 10. DOCUMENTOS A APRESENTAR NO MOMENTO DE SUBMISSÃO DA CANDIDATURA (SEMPRE QUE APLICÁVEL)

(Anexo I, da OTE N.º 48/2016)

- Cartão do cidadão/bilhete de identidade.
- Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
- Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial ou código de acesso.
- Documento comprovativo de que o candidato é um Agrupamento de Produtores ou uma Organização de Produtores reconhecida no setor do investimento.
- Documento comprovativo de que o candidato é um agrupamento gestor (entidade gestora) reconhecido nos regimes DOP, IGP ou ETG.
- Documento comprovativo de que o candidato é uma organização profissional ou interprofissional reconhecida.
- 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5.000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - ✓ Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - ✓ Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento.
- Plano de ação, de acordo com o definido no Anexo III, da OTE N.º 48/2016.